



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 1.311, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe em adequar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de Farmácias e Drogarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dá nova redação ao Inciso IV do Artigo 180 da Lei nº 523, de 30 de outubro de 1.978:

“IV – Farmácias e Drogarias:

a – nos dias úteis, de Segunda a Sexta-feira, das 8:00 às 20:00 horas;

b – aos sábados das 8:00 às 12:00 horas;

c – aos sábados das 12:00 às 20:00 horas, nos domingos e feriados das 8:00 às 20:00 horas, para os estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecida a escala organizada pela Prefeitura.”

Artigo 2º - Acrescente o § 3º ao Artigo 180 da Lei nº 523, de 30 de outubro de 1978:

“§ 3º - Será obrigatório o funcionamento de no mínimo um estabelecimento de Farmácia ou Drogaria nos horários estabelecidos na alínea “c” do Inciso IV do Artigo 180, a ser designado por escala elaborada pelo Executivo, independentemente da abertura facultativa dos demais estabelecimentos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 26 de outubro de 2001.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura